

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

02
11.574/14

PROJETO DE LEI n.º 55114

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Bertioga.

Art. 1º Disciplina o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características elencadas nesta Lei, razão pela qual serão considerados abandonados e, portanto removidos os que forem encontrados nas seguintes condições:

I – veículos motorizados ou não, estacionados em via pública sem placas de identificação;

II – veículos motorizados ou não, apresentando uma ou mais das seguintes situações:

- a) sem identificação do n. de chassi;
- b) sem identificação do n. do motor;
- c) com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANET, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não.

III – veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema DETRANET ou BIN (Base de Identificação Nacional), impostos, multas, taxas, entre outros;

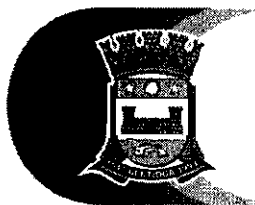
IV – veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência externas e/ou internas identificadas a olho nu pelo mal estado de conservação;

V – veículos de propulsão humana ou animal encontrados em qualquer uma das condições do inciso IV deste artigo ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º Os veículos encontrados em vias públicas, identificados pelo mal estado de conservação e abandono, serão removidos ao pátio do município ou concessionário e levado a leilão público, pregão eletrônico ou equivalente, decorridos noventa (90) dias após o seu recolhimento, e não ser procurado pelo seu proprietário ou por seu representante legal.

§ 1º Fica dispensada a notificação dos proprietários ou possuidores nos casos enquadrados no inciso III do artigo 1.275 da Lei Federal n. 10.406/02.

71



03
526134

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º São agentes da autoridade competentes para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública:

- I – Agentes de Trânsito;
- II – Policiais Militares;
- III – Guarda Municipal;
- IV – Agentes da Vigilância Sanitária.

§ 3º Removido ao pátio do município o veículo abandonado só poderá ser retirado mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I – em até 60 (sessenta) dias da data da apreensão, por quem se apresente como proprietário ou possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado pelos meios em direito admitido ou por procurador devidamente habilitado através de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II – mediante o pagamento do transporte do veículo do local da apreensão até o pátio concessionário e o pagamento das despesas de guarda;

III – em caso do objeto abandonado ser um veículo automotor, além dos pagamentos contidos no inciso II acima, será exigido o pagamento das multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas.

a) em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada, somente será transferida a propriedade.

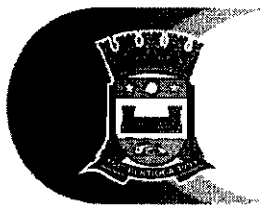
b) em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo somente será liberado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

IV – o veículo apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma ou sobre carroceria, vedado uso de cordas, correntes ou cambão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear comissão de leilão de veículos apreendidos.

Art. 4º O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

- I – para ressarcimento das despesas decorrentes;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente Lei.

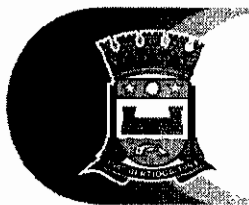
Art. 6º A administração Pública deverá dar ampla divulgação da presente Lei nos meios de comunicação do município, sessenta (60) dias antes da sua vigência e durante seu *vacatio legis*.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de janeiro de 2014. (PA n. 7231/2013)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

05
374136

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Bertioga"**, pelos seguintes motivos:

Considerando as inúmeras reclamações de munícipes de variados bairros da cidade que, solicitam a retirada de veículos que se encontram abandonados, sem condições de circular, próximos a suas residências, criando um risco à saúde pública, pois em muitos casos se tornam criadouros de lavras do mosquito transmissor da dengue.

Considerando o estado precário que se encontram muitos desses veículos, com funilaria amassada e enferrujada, criando um perigo as nossas crianças que utilizam as vias do nosso município e que por curiosidade acabam usando esses veículos como alvo de brincadeiras.

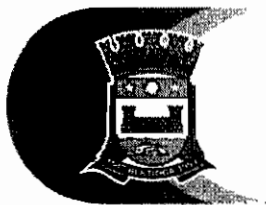
Considerando que a legislação de trânsito vigente prevê a remoção dos veículos que estejam restritamente estacionados irregularmente conforme sinalização implantada.

Considerando que não existindo sinalização que restrinja o estacionamento, não há base para remoção do veículo, a não ser que seja criada legislação municipal para este fim.

Considerando que preocupado com o assunto em questão o Ilustre Vereador Luís Carlos Pacífico Júnior já apresentou indicação e projeto de lei sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

06
374116

Bertioga, 05 de agosto de 2014

OFÍCIO N. 272/2014 – G
Processo Administrativo n. 7231/2013
(mencionar esta referência)

A. P. H. HENRIQUE DE BERTIOGA

Protocolo 1348

Data 5 8 : 2014

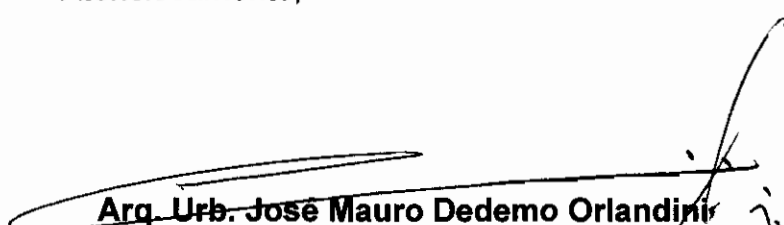
Hora 17:25

Funcionário E. B. S. L.

Excelentíssimo senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Bertioga"**.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga